

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002665/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070076/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018593/2014-20
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL, CNPJ n. 90.890.427/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MOURA TERRES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS,**

Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS,

Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Correa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfalia/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que será discutido no PCCR através do nivelamento dos cargos e salários garantindo que o menor salário não esteja abaixo de 1 e ½ (um e meio) salário mínimo regional.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIOS

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para os empregados do CRESS 10ª REGIÃO com jornada diária de 6 (seis) horas:

a) Agente Administrativo – R\$ 1.322,15 (hum mil trezentos e vinte e dois reais e quinze centavos) mensais, para 30h semanais;

-

b) Auxiliar Administrativo - R\$ 1.851,38 (hum mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) mensais, para 30h semanais;

c) Agente Fiscal R\$ 3.455,04(tres mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) mensais, para 30h semanais;

d) Coordenador Administrativo - R\$ 2.398,36 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) mensais, para 30h semanais;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados do CRESS 10ª Região serão reajustados em 7,98% a partir de 1º de maio de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO REAL DE SALARIO

Fica estabelecido que os servidores do CRESS 10ª Região terão aumento real, no percentual de 11%(onze por cento) sobre os salários já reajustados.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica estabelecido o direito dos empregados em receber adiantamento de 50%(cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês e o saldo no último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários em sextas-feiras e em vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que o empregado disporá do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o pagamento aos empregados de multa de 10%(dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 10(dez) dias e de 5%(cinco por cento) ao dia no período subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que seja assegurado ao empregado substituto o mesmo salário contratual pago ao substituído, desde que ultrapasse o período de 5(cinco) dias, consecutivos, exceto os anuênios do substituído.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA SALARIAL - DISSÍDIOS COLETIVOS

Fica assegurado o direito aos salários e consectário aos empregados despedidos sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo ou da assinatura do acordo, pelo período de 90 (noventa) dias após.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO NATALINO

O CRESS concederá um abono salarial, correspondente a 22(vinte e dois) vales adicionais, em parcela única, a todos os integrantes da categoria profissional, no mês de dezembro que terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

A presente cláusula será discutida na elaboração do PCCR.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras prestadas pelos empregados de segundas a sextas-feiras serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento), além da hora normal; as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100%(cem por cento) sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte. A Diretoria do CRESS 10ª Região deverá autorizar previamente a realização das horas extras.

Parágrafo Primeiro: Fica o CRESS 10ª Região autorizado a estabelecer o regime de compensação, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 60(dias).

Parágrafo Segundo: No caso de não compensação das horas no prazo de 60(dias), contados da data da realização da hora extraordinária, as mesmas serão consideradas como extras e como tal deverão ser remuneradas com os percentuais constantes do "Caput" da cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido **A COMPENSAÇÃO** na mesma proporção em que são pagas, ou seja: em horas extras normais trabalha-se 1 hora e compensa-se 1 e ½ hora e aos sábados, domingos e feriados, trabalha-se 1 hora e compensa-se 2, mais adicionais por trabalho noturno, quando for o caso.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO(ANUENIOS)

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênio) equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual dos empregados por ano trabalhado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 100%(cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho entre as 22:00(vinte e duas) horas e 05:00(cinco horas).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIARIA/RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

Fica assegurado aos empregados o ressarcimento de despesas em valor correspondente a 100%(cem por cento) daquele pago aos diretores do CRESS 10ª REGIÃO, quando da necessidade de deslocamento do mesmo, observados os critérios vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO pagará aos empregados designados para exercer a função de caixa, a gratificação de 10%(dez por cento) sobre o total de sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E REUNIOES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRESS 10ª REGIÃO, de frequência obrigatória aos empregados, serão ministrados e realizadas preferencialmente dentro da jornada, assegurando-se que os empregados farão jus à remuneração de horas extras quando se verificarem fora dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO pagará integralmente os cursos de aperfeiçoamento que sejam necessários ao desenvolvimento das atividades do empregado, de acordo com os critérios definidos pela Diretoria do CRESS 10ª REGIÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACUMULO DE FUNÇÃO

Nas hipóteses em que os empregados, acumularem funções, os mesmos receberão uma bonificação em valor equivalente a 50%(cinquenta por cento) do seu salário, enquanto este perdurar.

A presente cláusula será discutida na elaboração do PCCR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO concederá aos empregados 22 (vinte e dois) vales, juntamente com o pagamento dos salários, sem ônus para estes, com o valor unitário em maio de 2014 de R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), independente da duração da jornada de trabalho, durante os 12 (doze) meses do ano.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até o limite de 12 (doze) meses após afastamento.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vales-refeição concedidos, no todo ou em parte.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRESS de 50 vales-transporte com ônus para o servidor de 1% sobre o valor dos vales, independente da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, para tratamento de saúde, decorrentes de acidente de trabalho ou doenças decorrentes do trabalho, desde que não ultrapasse 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CRESS concederá, a todos os servidores, a opção de receberem, mensalmente e em dinheiro, ajuda de custo para combustível, em substituição aos vales-transportes e no valor equivalente aos mesmos, na forma do art. 457, § 2º da CLT, sem integração desta parcela nos salários dos servidores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A partir da assinatura deste instrumento o empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte, poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio combustível, que será viabilizado pelo CRESS a partir do mês subsequente ao da opção.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO EDUCAÇÃO

Fica assegurado aos empregados, quando matriculados em curso oficial de ensino, fundamental, médio, técnico, superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e/ou mensalidades, quando em Instituição de Ensino Privado, desde que comprovada a matrícula.

Parágrafo Primeiro – Quando matriculado em curso oficial de ensino fundamental, médio, técnico, superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, em Instituição de Ensino Público, será concedido ao empregado o equivalente a 1 (um) salário mínimo regional, mensal, desde que comprovada a matrícula.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o abono de faltas ao serviço do empregado que estiver regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro horas), para fins de prestação de exames, ou para os casos de provas em cursos supletivos e vestibulares, desde que o horário de sua jornada de trabalho seja coincidente com horário dos exames ou provas, mediante comprovação posterior.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

A presente cláusula será discutida na elaboração do PCCR.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que o CRESS 10ª Região compromete-se a repassar ao SINSERCON/RS o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do titular, e de 30% para seus dependentes diretos como: ESPOSO (A), FILHOS(AS) com idade até 18 (dezoito) anos que aderir ao Plano de Assistência Médica e Odontológica mantido pelo sindicato (UNIMED), devendo repassar os valores no máximo até o dia 2 (dois) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O CRESS 10ª Região repassará, além da importância acima mencionada, valores a serem descontados de seus empregados, correspondentes a 1% (hum por cento). Tanto os valores descontados quanto os da responsabilidade do próprio CRESS 10ª Região deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

Parágrafo único: Fia estabelecido que o CRESS 10ª Região se compromete a aprofundar a discussão durante a elaboração do PCCR.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO DOENÇA E 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º Salário o tempo que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse a 185 (cento e oitenta e cinco) dias no ano civil.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos empregados, de um auxílio funeral correspondente a 01 (um) salário do empregado no mês imediatamente posterior ao óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE/BABA

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO concederá a partir de 01 de maio de 2014 o valor de RS 331,65 (trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) para despesas realizadas com creche/babá ao empregado com filho até 06 (seis) anos e 11 meses inclusive.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO contratará apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados. A apólice de seguro de vida para os funcionários será contratada junto à empresa que oferecer melhor cotação de preço para cobertura de Morte, Indenização Especial por Acidente e Invalidez Permanente por acidente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXILIO MATERIAL ESCOLAR

Fica estabelecido o pagamento de um auxílio-material escolar no valor de 1(um) salário mínimo Regional, para cada servidor, com filho entre 7(sete) e 12(doze) anos, inclusive, mediante requerimento, bem como mediante apresentação do comprovante de matrícula escolar.

A presente cláusula será discutida na elaboração do PCCR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO A CULTURA

O Conselho/Ordem fornecerá vale-cultura mensalmente, no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais) a todos os servidores, em atendimento ao Programa de Cultura do Trabalhador (Lei 12.761/2012).

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidade de seu funcionário, o CRESS 10ª REGIÃO firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, vinculada a débito em folha de pagamento, desde que o CRESS 10ª Região tenha condições de fazê-lo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que o empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO

Fica estabelecido que o empregado, que for dispensado sem justa causa e se estiver a um mínimo de 1 (um) ano da aquisição do direito à aposentadoria, terá assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por eles feitas ao INSS, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo e desde que tenha sido comunicado por escrito de tal condição à diretoria do CRESS 10ª REGIÃO.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados da categoria um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5

(cinco) para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de trabalho na mesma empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTAURAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica o CRESS 10ª REGIÃO obrigado a instaurar processo administrativo, mediante a devida comunicação ao SINSERCON/RS, sempre que houver interesse em afastar o empregado por razões motivadas ou imotivadas, ficando assegurado o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TERCEIRIZAÇÃO

Fica vetada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas, com vistas à manutenção dos postos de trabalho existentes, exceto em situações de contratação emergencial devidamente justificada.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE À SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação até 180(cento e oitenta) dias após o término do benefício previdenciário.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 dias, vitimado por acidente de trabalho e/ou outra moléstia profissional, que resulte em seqüela atestada pelo INSS, a estabilidade provisória no emprego, por no mínimo 18 meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro meses) anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL

Fica estabelecido a proibição de demissão de empregados no período de 180 (cento e oitenta) dias antes e 180 (cento e oitenta) dias após as eleições no CRESS 10ª REGIÃO, salvo demissão por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O CRESS 10ª REGIÃO concederá aos seus empregados, intervalo de 15(quinze) minutos, SEM COMPENSAÇÃO.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho abonará as faltas das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA - INTERN. HOSP. OU CUIDADOS DE FILHO DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriado, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 15(quinze) dias, para internação hospitalar de filhos, pais, cônjuges e dependentes, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade, conforme preceituado no art. 12 item II alínea "f" da Lei 9656/98.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO deverá tolerar em até 30(trinta) minutos os atrasos justificados que ocorrerem no período de uma semana.

Parágrafo Único: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repouso semanal, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSENCIA PARA ASSUNTOS PARTICULARES

Sem prejuízo de remuneração, poderá o empregado ausentar-se por 05 (cinco) dias úteis por ano, durante a vigência deste Acordo Coletivo, para tratar de assuntos particulares, desde que previamente negociado e autorizado por escrito pelo Coordenador da Área/Gerente.

A presente cláusula será discutida na elaboração do PCCR.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para 1(um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, preservado todos os direitos e vantagens concedidos aos empregados em atividade dentro do CRESS 10ª REGIÃO.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 08(oito) dias em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob sua guarda ou tutela.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias em período não inferior a 10(dez) dias corridos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos de saúde ou de médicos particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar. Serão reconhecidos inclusive atestados fornecidos por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos para abono da ausência das mães e dos pais os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16(dezesseis) anos.

Parágrafo Segundo: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o turno, desde que expedidos pelas entidades previstas no "caput".

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Fica assegurado ao empregado acidentado a readaptação profissional, conforme previsto na CLT e regulamento previsto no INSS.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRESS 10ª REGIÃO descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical) mediante comunicação do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total, em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINSERCON enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINSERCON os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 1%(um por cento) do salário já reajustado.

Parágrafo Primeiro: A contribuição aprovada pela assembléia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, no seu total até 30 dias após efetuado o desconto, mediante boleto bancário emitido pelo SINSERCON, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos. Se esgotado o prazo, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINSERCON os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, pelo empregado perante a empresa, até 10(dez) dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo Quarto: Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação nominal dos empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10(dez) dias do último recolhimento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

A presente cláusula será discutida na elaboração do PCCR.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VIGENCIA 1

As presentes cláusulas vigorarão de 01.05.2014 a 30.04.2015. Não havendo novo acordo coletivo de trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no presente acordo coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABRANGENCIA 1

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários do CRESS 10ª REGIÃO, bem como, das suas seções, subseções e delegacias, que pertencem à categoria abrangida pelo SINSERCON/RS.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON**

ALBERTO MOURA TERRES
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL